



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.191, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Fis.	010
Proc.	145/05
VL	

(Institui palestras de conscientização ambiental nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências).

Autor: Ver. Juarez Pereira Pardim

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, um programa de palestras de conscientização ambiental, destinadas aos alunos matriculados da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 1º As palestras referidas no caput deverão ser ministradas no início de cada ano letivo.

§ 2º Cada palestra deverá ter a duração equivalente a duas horas/aula, sendo apresentada por um professor cuja disciplina seja voltada ao estudo do meio ambiente, ou um profissional especializado na área do meio ambiente, e deverá ressaltar a importância do meio ambiente na vida da sociedade de um modo geral.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo da aula em duas sessões, sendo a primeira parte expositiva, quando serão apresentados filmes, "slides" e/ou transparências, e a segunda parte deverá ser dedicada a debates com os alunos e a dirimir as dúvidas porventura surgidas.

Art. 2º Os palestrantes poderão ser os próprios professores da Rede Municipal de Ensino que queiram contribuir com seus conhecimentos para a implantação deste programa, ou um profissional especializado na área de meio ambiente, sem qualquer obrigação de remuneração financeira por parte da Administração municipal.

§ 1º A direção de cada escola deverá convidar os palestrantes com 01 (um) mês, no mínimo, de antecedência.

§ 2º Ficará também a critério da direção a marcação do dia e horário das palestras, assim como a possível unificação de algumas ou de todas as turmas da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º	011
Proc.	145/05
	fl
	11.11

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação fornecer à direção de cada escola a relação com os nomes dos palestrantes que se inscreveram para ministrar as conferências.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênio ou parceria com a Polícia Ambiental do Município, para a realização de palestras educativas voltadas ao estudo do meio ambiente

Art. 5º O executivo deverá regulamentar esta lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2005.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal



CONFERIDO
01/09/05
Waldirene Ferreira de Paula
Assistente Administrativo II
Expediente Legislativo